



**À ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IMBITUVA/PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3447/2024**

**SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.044.526/0007-94, localizada na Rua Luiz Franceshi, nº 666, Sala C-1, CEP: 83.707-070, Araucária/PR, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Aparecido Teodoro Ferreira, coordenador de vendas, portador da Carteira de Identidade nº 44.323.616-1 e do CPF nº 344.988.708-40, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar contrarrazões recursais, ao recurso interposto pela empresa GDIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, conforme segue.



## **DA TEMPESTIVIDADE**

No dia 02 de setembro do corrente ano foram apresentadas razões recursais pela recorrente. Sendo assim, conforme item 11.8 do edital, a recorrida tem prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, sendo o final do prazo dia 05 de setembro.

## **I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO LEGÍTIMA**

O objeto da presente licitação, conforme disposto no edital, é o registro de preços para fornecimento de combustíveis na bomba e a granel para atendimento das secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em momento algum foi estipulado que a participação estaria restrita a empresas cujo objeto social seja TRR (Transportador Revendedor Retalhista). A recorrente, ao alegar essa exclusividade inexistente, demonstra claramente seu desconhecimento das regras do certame.

Se a Gadens Diesel acreditava que deveria haver tal exclusividade, deveria ter impugnado o edital antes do início da licitação, em vez de tentar, agora, buscar uma vitória através de manobras, apelando para uma suposta exclusividade que nunca foi estabelecida. É evidente que a intenção da recorrente é vencer, utilizando-se de subterfúgios infundados.

## **II. DA LEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

O objeto da presente licitação, conforme disposto no edital, é o registro de preços para fornecimento de combustíveis na bomba e a granel para



atendimento das secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **III. DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 8.3 DO EDITAL**

Segundo o item 8.3 do edital, o fato de a Prefeitura solicitar a autorização de TRR não invalida a nossa documentação. Ambos os tipos de autorização, tanto a de TRR quanto a nossa, têm o mesmo objetivo final: a autorização para o fornecimento de combustíveis. Portanto, qualquer argumento que desqualifique nossa habilitação com base nesse ponto é infundado e deve ser desconsiderado. A Small Distribuidora está plenamente autorizada para fornecer os combustíveis conforme exigido.

### **IV. DA CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA**

Ademais, a Small Distribuidora já é fornecedora de Diesel Comum S500 e Diesel Comum S10 para a Prefeitura de Imbituva, possuindo tanques instalados no pátio da prefeitura com capacidade superior a 15 mil litros. Tal fato não apenas comprova nossa capacidade técnica, mas também reforça que já estamos plenamente adaptados para atender à demanda do município, inclusive em caso de aumento, conforme estabelecido no edital.

### **V. DA LEGITIMIDADE DO FORNECIMENTO POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS**

É importante destacar que empresas distribuidoras de combustíveis, como é o caso da Small Distribuidora, têm total legitimidade para fornecer produtos diretamente aos consumidores finais, como a Prefeitura de Imbituva. Esse fato não interfere em nada no andamento regular do processo licitatório, sendo uma prática comum e permitida pela legislação vigente.



## **VI. DA TENTATIVA INFUNDADA DA RECORRENTE EM GANHAR A QUALQUER CUSTO**

É evidente que a empresa Gadens Diesel, inconformada com sua segunda colocação na fase de lances, tenta, a qualquer custo, obter a vitória no certame, mesmo que para isso precise passar por cima da legislação vigente. A utilização de argumentos baseados em uma legislação ultrapassada, como a Lei 8.666/93, que já foi revogada, apenas comprova o desconhecimento e o despreparo da recorrente quanto às normas atuais que regem as licitações públicas.

## **VII. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se a este D. Presidente que o recurso interposto pela empresa GDIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA seja indeferido, mantendo-se a habilitação e a classificação da Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. como vencedora do Lote 5 no Pregão Eletrônico nº 023/2024, em respeito à legalidade, à isonomia e à justiça no processo licitatório.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Araucária, 03 de setembro de 2024.

---

**SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**  
**CNPJ 02.044.526/0007-94**  
**Vinícius Aparecido Teodoro Ferreira**  
**Coordenador de vendas**  
**RG nº 44.323.616-1**